



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1346 / 2024 :: TERÇA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

MENSAGEM 02 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.....	1
PORTARIA Nº 159, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.	2

MENSAGEM 02 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e Senhores Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previsto no em cumprimento às disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, esta decisão administrativa fundamenta o veto político ao Projeto de Lei nº 016/2024, que dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública da Associação de Moradores do Bairro Santa Isabel – AMB. SI, no Governador Edison Lobão/MA, bem como nos termos do artigo 45, da Lei Orgânica decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, estritamente político, sem prejuízo à constitucionalidade da matéria, o Projeto de Lei nº 017/2024.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar a legítima preocupação dos Nobres Vereadores, com esse tema proposto através do Projeto de Lei Legislativo nº 016/2024.

De início, é preciso dizer que não consta no processo o autógrafo de lei. De acordo com o art. 143 do Regimento Interno disponível no site da Câmara Municipal, “ultimada a votação, será o projeto enviado à Secretaria Administrativa para a redação final que deverá conter a conferência do Departamento Jurídico”. Além disso, o art. 97, prevê que os projetos de lei aprovados pelo Plenário terão,

desde logo, determinada a expedição do Autógrafo dentro de 10 (dez) dias úteis.

A justificativa para o veto baseia-se que não há, no ordenamento jurídico municipal, lei regulando a concessão de títulos de utilidade pública, o que pode vir a viciar a aprovação do Projeto de Lei em análise.

A falta de lei municipal específica, que regule a concessão de tal título, pode acarretar em nulidade do título concedido, visto tal ato contrariar os princípios administrativos elencados no art. 37, CAPUT, da CRFB/88.

Conforme apresentado no Projeto de Lei, a Instituição, após recebida a declaração de utilidade pública, poderá acessar benefícios e recursos públicos, o que pode vir a ser prejudicial, pois não há Lei estabelecendo os requisitos necessários para a concessão do título, quais critérios devem ser cumpridos para que as entidades sejam consideradas de utilidade pública; o procedimento a ser seguido para a concessão; os órgãos competentes para a análise e concessão do título; os efeitos gerados pela utilidade pública; assim como as hipóteses de revisão e cassação.

A declaração de utilidade sem a existência de lei regulamentando-a pode gerar insegurança jurídica, podendo ser considerada arbitrária e passível de questionamentos judiciais. Além disso, a falta de regulamentação pode levar a interpretações divergentes e a uma aplicação desigual do benefício.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreislobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a793c925cfb23f0dbfc91843657afab064a7c7b6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



A declaração de utilidade pública tendo como base uma lei que a regulamente é importante, pois a lei garante que todas as entidades sejam tratadas da mesma forma, evitando privilégios indevidos; ao estabelecer critérios claros e um procedimento definido, a lei promove a transparência e evita a prática de favoritismos; a existência de uma lei dá segurança jurídica tanto para as entidades quanto para o município.

Ante o Exposto, com fundamento no artigo 45 da Lei Orgânica do Município, **VETO o Projeto de Lei nº 016/2024**, pelas seguintes razões: para que sejam cumpridos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é importante que a declaração de utilidade pública seja concedida de acordo com ditames legais preestabelecidos, para que, assim, as utilidades públicas declaradas sejam incontroversas.

Assim, à vista das razões acima elencadas, apresento na forma do art. 45, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, **VETO TOTAL ao Projeto de Lei Legislativo nº 016/2024**.

Ante o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 016/2024, apresentamos **VETO TOTAL** ao mesmo.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a reintegração do servidor efetivo nos quadros funcionais da Administração Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO o processo administrativo nº **342672.2024.2152-05**, bem como o parecer jurídico constante nos autos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica reintegrado ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, o senhor **ALBERTO LOPES GUIMARAES JUNIOR**, inscrito sob o CPF nº xxx.854.483-xx, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de Professor 6º a 9º ano – Educação Física – Zona Urbana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 01/12/2024.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE DEZEMBRO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a793c925cfb23f0dbfc91843657afab064a7c7b6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

